



EDITAL N.º 04/2023

ISALTINO AFONSO MORAIS, LICENCIADO EM DIREITO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Faz público que, em 02 de janeiro de 2023, pelo Senhor Presidente, foram delegadas e subdelegadas competências nos Senhores Vereadores, através do despacho n.º 01/2023 e que a seguir se transcreve:

“Considerando a extensão e natureza das matérias da competência dos órgãos municipais previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante abreviadamente designado RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e face à necessidade de garantir a celeridade e exequibilidade das decisões municipais, torna-se imperioso recorrer ao instituto jurídico da “delegação de competências”, o qual constitui um decisivo instrumento de desconcentração administrativa, destinado a conferir eficácia à gestão e resposta útil às mais prementes necessidades operacionais, possibilitando sempre reservar para as reuniões do órgão executivo as medidas de fundo e os atos de gestão do Município com maior relevância para o concelho e para os cidadãos que nele vivem e trabalham.

Nesta medida, tendo em vista garantir o funcionamento adequado dos serviços e do próprio Executivo Municipal, em benefício da satisfação dos interesses dos particulares, é de toda a conveniência, designadamente, no âmbito das áreas estruturantes da atividade municipal, que a delegação de competências seja levada até onde a lei o permite.

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, é da competência do **Presidente da Câmara Municipal** fixar as funções dos **Vereadores**, podendo delegar ou subdelegar nestes o exercício da sua competência própria ou delegada.

Considerando a entrada em vigor do novo Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais, publicado pelo Despacho n.º 12771/2022, no Diário da República n.º 212 - 2.ª série, de 3 de novembro de 2022, torna-se necessário a elaboração de novo despacho de delegação e subdelegação de competências de adaptação à nova estrutura orgânica dos serviços

Assim, e com vista a promover a eficiência, a economicidade e celeridade em todos os procedimentos administrativos, ao abrigo do disposto nos artigos 5.º, 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no exercício das competências próprias e nas que me foram delegadas, com faculdade de subdelegação, pela Câmara Municipal, através da Proposta de Deliberação n.º 850/2021, de 20 de outubro, deleo e subdeleo nos Senhores Vereadores da Câmara Municipal as seguintes competências:



I. NO SENHOR VICE-PRESIDENTE FRANCISCO ROCHA GONÇALVES

No **Senhor Vice-Presidente Francisco Rocha Gonçalves** são delegadas e subdelegadas as competências necessárias para a prática dos atos administrativos, incluindo a instrução, a gestão procedural e decisão final, nas seguintes matérias: da **Gestão Financeira**; da **Contratação Pública**; da **Gestão Organizacional** e da **Modernização Administrativa**; da **Edificação** (no que respeita ao licenciamento de obras particulares – RJUE e Toponímia), das **Tecnologias e Sistemas de Informação**; das **Relações Internacionais e Institucionais** (designadamente no que respeita à Área Metropolitana de Lisboa); da **Cooperação Descentralizada**; das **Candidaturas e dos Programas de Financiamento nacionais e da União Europeia**; das **Cidades Inteligentes e Estratégia Smart Cities**; da **Policia Municipal**; da gestão da publicidade estática e digital em outdoors; da gestão dos **grandes eventos** e, bem assim, da gestão da **Transição Digital**, como acelerador da capacitação e transformação digital das pessoas e da organização.

As competências ora delegadas e subdelegadas incluem, no quadro das áreas de atuação referidas, as seguintes:

A. Gestão Financeira

Exercer as competências no âmbito dos assuntos que corram pela **Direção Municipal de Administração Geral** (DMAG), mediante a adoção de novos instrumentos financeiros e uma gestão eficiente da atividade financeira; organizar e dar execução ao processo de planeamento estratégico, nas vertentes económica e financeira relativas às matérias que corram pelo **Departamento de Finanças e Património** (DFP) e respetivas **Divisão de Gestão Financeira** (DGF) e **Divisão de Planeamento, Orçamento e Controlo** (DPOC).

B. Contratação Pública

Exercer as competências necessárias à instrução e tramitação dos processos de formação dos contratos públicos, apostando na simplificação e celeridade processual e respeitando os melhores critérios de gestão económica, financeira e de qualidade, no âmbito das atribuições funcionais da DMAG, nos assuntos que corram pelo Departamento de Finanças e Património (DFP) e respetiva **Divisão de Contratação Pública** (DCP).

C. Gestão Organizacional e da Modernização Administrativa

Exercer as competências no âmbito dos assuntos que corram pela **Divisão de Atendimento e Apoio ao Cidadão** (DAAC), a **Divisão de Gestão Documental** (DGD) e a **Unidade de Serviços Gerais** (USG) do **Departamento de Gestão Organizacional** (DGO) da **Direção Municipal de Administração Geral** (DMAG), no que respeita ao regular funcionamento da organização e dos serviços gerais (limpeza de instalações, portarias, restauração e reprografia), no desenvolvimento da modernização administrativa e qualidade, mediante a simplificação, celeridade e otimização de processos, o reforço da capacidade de atendimento com a disponibilização de soluções integradas e de proximidade e, ainda, aumentar a abertura da organização, reforçando a participação pública e a transparência dos serviços.



C. Transição Digital e Tecnologias e Sistemas de Informação

No âmbito das funções atribuídas à **Direção Municipal de Administração Geral** (DMAG) e dos assuntos que corram pela **Divisão de Gestão da Segurança e Infraestruturas (DGSI)** e a **Divisão de Sistemas Aplicacionais (DSA)** do **Departamento de Inovação e Tecnologias de Informação e Comunicação** (DITIC), exercer as competências respetivas e implementar todas as medidas necessárias à definição, planeamento, instalação e gestão dos sistemas integrados de informação e comunicação, nomeadamente nas vertentes das redes internas de comunicação, segurança, *hardware* e *software*, de acordo com os requisitos da estratégia de modernização técnica e administrativa permitindo a transformação digital da organização, alavancando a simplificação, a eficiência e a inovação.

D. Gestão Urbanística e Edificação

No âmbito dos assuntos que corram pela **Direção Municipal de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano** (DMOTDU), mais concretamente no âmbito das competências atribuídas ao **Departamento de Gestão Urbanística** (DGU), à **Divisão de Gestão Administrativa do Licenciamento Urbanístico** (DGALU) e ao **Gabinete de Inteligência Territorial** (GIT), delego e subdelego as seguintes:

D.1. As competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, no que respeita à modernização, melhoria e simplificação dos processos administrativos e do atendimento ao público, ao licenciamento de obras particulares, praticando todos os atos administrativos e instrutórios no âmbito dos procedimentos de licenciamento, de comunicação prévia e de informação prévia de operações urbanísticas que não se encontrem excecionados no presente despacho de subdelegação de competências, e igualmente, as que respeitem a operações urbanísticas isentas ou dispensadas de licença, bem como os atos relativos à execução e fiscalização destas operações e à utilização e conservação do edificado, designadamente as seguintes:

D.1.1. No âmbito das competências próprias do signatário

- a)** Conceder as autorizações respeitantes à utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos, prevista no n.º 5 do artigo 4.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 5.º do RJUE;
- b)** Dirigir a instrução do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do RJUE;
- c)** Decidir sobre questões de ordem formal e processual, no âmbito do saneamento e apreciação liminar, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º, conjugado com o n.º 10 do artigo 11.º do RJUE;
- d)** Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido ou rejeição liminar e promover as respetivas notificações, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 11.º, conjugado com o n.º 10 do artigo 11.º do RJUE;
- e)** Decidir sobre o pedido de prorrogação do prazo de execução de obras, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 53.º e no n.º 6 do artigo 58.º do RJUE;



- f)** Promover a emissão dos alvarás de licença, quanto a obras particulares, nos termos dos artigos 74.º e 75.º do RJUE;
- g)** Conceder a prorrogação do prazo para requerer a emissão do alvará, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º do RJUE;
- h)** Determinar a cassação do alvará ou da admissão de comunicação prévia e promover a comunicação à Conservatória do Registo Predial competente, nos termos dos nºs.1 e 2 do artigo 79.º, conjugado com o artigo 75.º do RJUE;
- i)** Decidir sobre a execução de trabalhos de demolição, escavações e contenção periférica, nos termos e condições previstas no n.º 1 do artigo 81.º do RJUE;
- j)** Determinar os embargos previsto no artigo 102.º-B do RJUE;
- k)** Ordenar os trabalhos de correção ou alteração previstos no artigo 105.º do RJUE;
- l)** Ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, nos termos do artigo 106.º do RJUE;
- m)** Determinar a posse administrativa, nos termos do artigo 107.º do RJUE;
- n)** Ordenar e fixar prazo para a cessação de utilização, prevista no artigo 109.º do RJUE;
- o)** Proceder à liquidação das taxas devidas, nos termos do artigo 117.º do RJUE;
- p)** Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra, nos termos do artigo 97.º do RJUE e da alínea e) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL;
- q)** Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras, nos termos da alínea i) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL;
- r)** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL.

D.1.2. No âmbito das competências que me foram delegadas pelo Executivo Municipal, subdelego as seguintes

- a)** Conceder as licenças previstas no n.º 2 do artigo 4.º, compreendendo os atos previstos nos artigos 20.º, 21.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 53.º, 56.º, 57.º a 59.º, e 72.º, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, todos do RJUE, com exceção das referentes a operações de loteamento e obras de urbanização constantes das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 4.º do mesmo diploma;
- b)** Aprovar os pedidos de informação prévia, compreendendo os atos previstos nos artigos 14.º a 17.º, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º todos do RJUE, com exceção das operações urbanísticas infra elencadas:
 - i.** Operações de loteamento e obras de urbanização constantes das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º do RJUE;



- ii. Quando, nos termos do previsto em regulamento municipal, a operação urbanística seja considerada de impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento e o acréscimo de superfície de pavimento seja superior a 1800 metros quadrados;
- iii. Quando a operação urbanística implique a demolição, ampliação ou alteração de fachadas de edifícios classificados ou em vias de classificação;
- iv. Quando da operação urbanística resulte uma superfície de pavimento superior a 2500 metros quadrados destinados a comércio, ou a mais de 10 mil metros quadrados de superfície de pavimento destinados a habitação.
- c) Emitir certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque, nos termos do n.º 9 do artigo 6.º do RJUE;
- d) Emitir parecer prévio não vinculativo relativo a operações urbanísticas, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do RJUE;
- e) Definir as parcelas afetas aos domínios público e privado do município, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do RJUE, com exceção das operações de loteamento;
- f) Emitir as certidões previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º do RJUE;
- g) Designar a comissão para realização de vistorias, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 65.º do RJUE e promover as notificações a que se refere o n.º 3 do referido artigo;
- h) Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º do RJUE;
- i) Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º do RJUE, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo, com exceção das licenças relativas a operações de loteamento e obras de urbanização;
- j) Revogar os atos de licenciamento, nos termos previstos no artigo 73.º do RJUE, com exceção das licenças relativas a operações de loteamento e obras de urbanização;
- k) Renovação de licença ou comunicação prévia caducada, nos termos do artigo 72.º do RJUE, com exceção das licenças relativas a operações de loteamento e obras de urbanização;
- l) Emitir a declaração de inexigibilidade referida no n.º 2 do artigo 74.º do RJUE;
- m) Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º do RJUE;
- n) Promover a execução das obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º do RJUE;
- o) Acionar as cauções prestadas, nos termos do n.º 3 do artigo 84.º do RJUE;
- p) Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previsto no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º ambos do RJUE;
- q) A receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos do artigo 87.º do RJUE;



- r) A concessão de licença especial para obras inacabadas, nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do RJUE;
- s) Determinar a execução de obras de conservação, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º do RJUE;
- t) Ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos do n.º 3 do artigo 89.º do RJUE;
- u) Designação da comissão para realização de vistorias para efeitos de verificação de condições de segurança e salubridade, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do RJUE;
- v) A contratação de empresas para fiscalização, nos termos do n.º 5 do artigo 94.º do RJUE;
- w) Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou salubridade ou à melhoria do arranjo estético, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 102.º do RJUE;
- x) Determinar a demolição, total ou parcial, das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e segurança das pessoas, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 102.º do RJUE;
- y) Proceder oficiosamente à legalização das operações urbanísticas, nos termos do n.º 8 do artigo 102.º-A do RJUE;
- z) Promover a realização dos trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos do n.º 3 do artigo 105.º do RJUE;
- aa) Aceitar, para extinção da dívida, dação em cumprimento em função do cumprimento, nos termos do n.º 2 do artigo 108.º do RJUE;
- bb) Proceder à comunicação no âmbito do dever de informação mútua sobre processos relativos a operações urbanísticas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 120.º do RJUE;
- cc) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea tt) do RJAL.

D.2. Segurança Contra Incêndios

Exercer as competências próprias e delegadas, que abrangem poderes para realizar vistoria e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definida, ao abrigo da alínea b) do artigo 24.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na redação atual.

D.3. Regulamento Geral das Edificações Urbanas

Exercer as competências próprias e delegadas, designadamente, as competências que abrangem poderes para fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações e ordenar a execução de obras de reparação¹.

¹ Ao abrigo do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual.



D.4. Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

Promover a realização de inspeções periódicas e extraordinárias, reinspecções e determinar a realização de inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações², bem como o exercício das seguintes competências:

- a)** Decidir a selagem das instalações que não ofereçam as necessárias condições de segurança, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 11.º;
- b)** Exercer os procedimentos de controlo, nos termos do n.º 5 do artigo 22.º.

D.5. Estratégia Cidade Inteligente – *Smart Cities*

No âmbito das funções atribuídas ao **Gabinete de Inteligência Territorial** (GIT), as competências necessárias ao desenvolvimento e concretização da estratégia, planeamento e ação no âmbito da gestão inteligente e conectada do território.

E. Relações Internacionais, Institucionais, Cooperação Descentralizada, Candidaturas e Programas de Financiamento

Exercer as competências no âmbito dos assuntos que corram pelo **Gabinete de Assessoria Técnica e Promoção de Investimento** (GATPI), designadamente as necessárias para promover o relacionamento institucional com entidades externas, designadamente no que respeita à Área Metropolitana de Lisboa, numa política de cooperação e colaboração no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades públicas e assegurar o conhecimento interno dos mecanismos de financiamento nacionais e da União Europeia.

F. Grandes Eventos

No âmbito das funções atribuídas à **Divisão de Turismo e Gestão de Eventos** (DGTE), integrada no Departamento de Artes, Cultura, Turismo e Património Histórico (DACTPH), exercer as competências necessárias no acompanhamento da promoção e realização de grandes eventos de interesse municipal.

G. Contraordenações e Polícia Municipal

Promover a gestão corrente e administrativa dos vários assuntos relacionados com a prossecução da missão da Polícia Municipal na área de jurisdição do município de Oeiras.

² Ao abrigo do D.L. n.º 320/2002, de 28 de dezembro, e do Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras n.º 364/2012 publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 157, de 14 de agosto - Edital n.º 243/2012.



G.1. Contraordenações e respetivas notificações:

No âmbito das competências da **Divisão Administrativa e de Contraordenações** (DAC), garantir a célere organização, instrução e decisão de processos de contraordenação em conformidade com a lei; determinar a instrução de processos de contraordenação, designar o respetivo instrutor e aplicar a decisão de coima e sanções acessórias nos termos da lei.

G.2. Divisão de Polícia Municipal:

No âmbito das competências da **Divisão da Polícia Municipal** (DPM), exercer funções de polícia administrativa e de fiscalização de cumprimento das leis, regulamentos e decisões municipais.

H - Outorga de Contratos em representação do Município

Com vista a promover a eficiência, a economicidade e celeridade em todos os procedimentos administrativos, e ao abrigo do disposto nos artigos 5.º, 44.º a 50.º do CPA, é ainda delegada a competência prevista na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do RJAL, para **outorgar todos os instrumentos contratuais em representação do Município**, com exceção dos contratos de arrendamento habitacional e dos que vão expressamente delegados na Senhora Vereadora Joana Baptista e no Senhor Vereador Armando Soares.

II – NA SENHORA VEREADORA JOANA BAPTISTA

Na Senhora Vereadora Joana Micaela Salvador Baptista são delegadas e subdelegadas as competências necessárias para a prática dos atos administrativos, incluindo a instrução, a gestão procedural e decisão final, nas matérias que corram, no âmbito da **Direção Municipal de Obras, Gestão Ambiental e Habitação** (DMOGAH), pelo **Departamento de Obras Municipais** (DOM) e pelo **Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida** (DAQV), com exceção das matérias respeitantes à Unidade de Bem-Estar Animal e ao Médico Veterinário Municipal, dos Mercados, Feiras e Cemitérios; são ainda delegadas e subdelegadas as competências necessárias para a prática dos atos administrativos, incluindo a gestão e decisão final das matérias que corram pelo **Serviço Municipal de Proteção Civil** (SMPC) e para a supervisão e acompanhamento da gestão da **Parques Tejo, EM**.

As competências ora delegadas e subdelegadas incluem, no quadro das áreas de atuação referidas, as seguintes:

A. Obras Municipais

No exercício das funções atribuídas à DMOGAH que integra o Departamento de Obras Municipais (DOM):



A.1. Equipamentos Municipais

No que respeita aos assuntos que corram pela **Divisão de Equipamentos Municipais** (DEM), assegurar a construção, manutenção do património edificado municipal, dos equipamentos escolares, de saúde e os destinados a práticas culturais, desportivas ou de apoio social, abrangendo ainda o exercício de todas as competências necessárias e instrumentais à instrução e execução de contratos de empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos.

A.2. Estudos e Projetos

No que respeita aos assuntos que corram pela **Divisão de Estudos e Projetos** (DEP), assegurar as tarefas de gestão, conceção, promoção e controlo da execução dos projetos, no âmbito dos poderes funcionais do Departamento, contribuindo para elevar o padrão de qualidade do edificado e das infraestruturas municipais, e aprovação de projetos destinados à realização de empreitadas de obras públicas com preço base enquadrado na respetiva delegação de despesa, abrangendo ainda o exercício de todas as competências necessárias e instrumentais à instrução e execução de contratos aquisição de bens e serviços, atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos.

No âmbito da instrução e execução de contratos de aquisição de bens e serviços e locação, previstas no Código dos Contratos Públicos, o exercício de todas as competências necessárias e instrumentais.

A.3. Espaço Público e Infraestruturas Municipais

No que respeita aos assuntos que corram pela **Divisão de Gestão do Espaço Público** (DGEP), assegurar a construção, conservação e reabilitação do espaço público composto por rede viária, passeios, praças e espaços exteriores urbanos, infraestruturas de subsolo, iluminação pública e trânsito que sejam da responsabilidade do município.

No âmbito da instrução e execução de contratos de empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços e locação, previstas no Código dos Contratos Públicos, o exercício de todas as competências necessárias e instrumentais.

Em matéria de **iluminação pública, trânsito e ocupação do espaço público** com concessionários.

- a) Gestão do espaço no que respeita à ocupação da via pública e do subsolo com concessionários, assegurando a articulação de todas as intervenções do mesmo e, ainda, assegurar a construção, conservação e reabilitação de infraestruturas e obras conexas, elaborar e executar projetos de intervenção nas áreas do trânsito, contribuindo para o ordenamento da circulação e para a segurança rodoviária;



- b) Coordenação da atuação do Município em matéria de iluminação pública, no sentido de assegurar o fornecimento e distribuição de energia elétrica e solicitar às entidades concessionárias as intervenções necessárias (no âmbito dos respetivos contratos de concessão), bem como garantir a atualização e adequação dos sistemas de iluminação nas vias, espaços públicos e nos monumentos.

A.4. Administração Direta

Relativamente aos assuntos que corram pela **Divisão de Conservação e Administração Direta** (DCAD), prestar assistência técnica a atividades e eventos diversos do município e atuar de forma expedita na reparação corrente de edifícios, património, equipamentos municipais, bem como das infraestruturas viárias e sinalização.

No âmbito da instrução e execução de contratos de empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, previstas no Código dos Contratos Públicos, o exercício de todas as competências necessárias e instrumentais.

A.5. Gestão de Mobilidade

Relativamente aos assuntos que corram pela **Divisão de Gestão da Mobilidade** (DGM), assegurar o estudo de soluções e a instalação de sistemas e equipamentos para a melhoria da funcionalidade do espaço urbano no que se refere à gestão do trânsito, da mobilidade pedonal e ciclável e do estacionamento, bem como a implementação e gestão da rede de transportes públicos de iniciativa municipal.

Neste âmbito devem ser estudadas e apresentadas propostas concretas de melhoria da rede interna que assegura as deslocações geradas no território concelhio, com especial atenção para as preocupações sociais e necessidades laborais geradoras dos fluxos existentes, cuja coordenação deve ser assegurada pelo delegante.

B. Ambiente e Qualidade de Vida

No exercício das funções atribuídas ao Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida (DAQV), no que respeita à promoção de uma Cidade Verde e Azul, qualidade de vida e sustentabilidade ambiental. Excetuam-se as matérias respeitantes à Unidade de Bem-Estar Animal e ao Médico Veterinário Municipal, dos Mercados, Feiras e Cemitérios. Neste âmbito são exercidas as seguintes funções:

B.1. Espaços Verdes

No âmbito das funções atribuídas à **Divisão de Gestão da Estrutura Verde** (DGEV), contribuir para a qualidade ambiental, através da promoção e manutenção de espaços verdes.



B.2. Sensibilização Ambiental

No âmbito das funções atribuídas à **Divisão de Gestão Ambiental** (DGA), conceber, promover e apoiar todas as medidas de sensibilização ambiental e conservação da natureza, designadamente apoiar o associativismo local de defesa do ambiente e desenvolver formas de cooperação com as diversas entidades que intervêm no concelho.

B.3. Viaturas e Máquinas (Oficinas)

No exercício das funções atribuídas à **Divisão de Viaturas e Máquinas** (DVM), assegurar a gestão do parque de viaturas e máquinas e respetivas instalações técnicas e logísticas.

B.4. Higiene Pública

No âmbito das funções atribuídas à **Divisão de Gestão de Resíduos Urbanos** (DGRU), assegurar as condições de salubridade dos espaços públicos, a qualidade ambiental urbana no que diz respeito ao serviço de limpeza urbana, o controlo do estado de higiene e de salubridade dos espaços públicos, proporcionando uma adequada qualidade ambiental urbana, nomeadamente através da limpeza dos espaços, recolha de todos os resíduos urbanos, promovendo o seu transporte e destino adequado.

No âmbito das funções atribuídas à **Divisão de Limpeza Urbana** (DLU), planear, organizar e executar o serviço de limpeza urbana, lavagem de arruamentos, recolha de monos e verdes, desmatações e deservagem química em espaços públicos e em eventos e festividades.

C. Proteção Civil

Promover a gestão corrente e administrativa dos vários assuntos que corram pelo **Serviço Municipal de Proteção Civil** (SMPC).

D. Outorga de instrumentos contratuais

Com vista a promover a eficiência, a economicidade e celeridade em todos os procedimentos administrativos, e ao abrigo do disposto nos artigos 5.º, 44.º a 50.º do CPA, é delegada a competência prevista na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do RJAL, para **outorgar todos os instrumentos contratuais em representação do Município** no âmbito dos assuntos que corram termos pelo DOM, pelo DAQV e pelo SMPC.



III – NO SENHOR VEREADOR PEDRO PATACHO

No **Senhor Vereador Pedro Manuel Freire Patacho** são delegadas e subdelegadas as competências necessárias para a prática dos atos administrativos, incluindo a instrução, a gestão procedural e decisão final, nas matérias que corram pela **Direção Municipal de Educação, Desenvolvimento Social e Cultura** (DMEDSC), no âmbito das funções atribuídas ao **Departamento de Educação** (DE), ao **Gabinete de Ciência e Inovação** (GCI) e à **Divisão de Bibliotecas e Promoção da Língua** (DBPL); são ainda delegadas e subdelegadas as competências necessárias para a prática dos atos administrativos, incluindo a gestão dos procedimentos e decisão final, sobre os assuntos que corram pela **Divisão de Desporto** (DD) e pela **Unidade da Juventude** (UJ), ambos integrados no Departamento de desenvolvimento Social (DDS).

Por último, são delegados e subdelegados os poderes e competências necessárias à supervisão e acompanhamento da gestão da **Oeiras Viva, E.M.**

As competências ora delegadas e subdelegadas incluem, no quadro das áreas de atuação referidas, as seguintes:

A. Educação

As respeitantes aos assuntos que corram pelo Departamento de Educação (DE), pela **Divisão de Desenvolvimento da Política Educativa** (DDPE), pela **Divisão de Planeamento e Gestão da Rede Escolar** (DPGRE), pela **Divisão de Gestão de Recursos Educativos e Administração Escolar** (DGREAE), uma vez que a Educação é o melhor instrumento para combater as desigualdades sociais, promover todas as medidas tendentes à definição e concretização das políticas de apoio à educação, nomeadamente garantir a realização das políticas e dos objetivos municipais para a área da educação, em articulação com os serviços e as instituições incluindo as particulares de solidariedade social vocacionadas para esse fim.

B. Desporto

As competências referentes aos assuntos que corram pela **Divisão do Desporto** (DD), integrada no **Departamento de Desenvolvimento Social** (DDS), no sentido de promover as medidas necessárias à política municipal de desenvolvimento e inovação no desporto, a promoção da atividade física no concelho de Oeiras como instrumentos de reforço da coesão e do progresso social, levados a cabo de forma participativa por todos os parceiros estratégicos locais, com uma oferta de atividades inovadora e diferenciadora adequada às necessidades de todos os oeirenses.

C. Juventude

As competências necessárias à gestão dos assuntos que corram pela **Unidade da Juventude**, integrada no **Departamento de Desenvolvimento Social** (DDS), nomeadamente no planeamento e implementação das políticas municipais neste domínio de ação, promovendo e incentivando o associativismo juvenil, a colaboração com as instituições locais vocacionadas para este fim e a programação e realização de projetos e ações vocacionadas para os jovens.



D. Ciência e Inovação

As competências necessárias a assegurar a implementação da estratégia municipal de Ciência e Tecnologia por parte do **Gabinete de Ciência e Inovação** (GCI); promover e acompanhar a articulação com as instituições de ensino superior, os institutos e centros de investigação e o **Taguspark**, no âmbito da Estratégia Oeiras Ciência e Tecnologia, nomeadamente com o recurso ao alargamento do programa de divulgação científica, do apoio à inovação e à internacionalização, do mapeamento da rede de campus de desenvolvimento de Oeiras, entre outras iniciativas.

E. Bibliotecas

No âmbito da **Divisão de Bibliotecas e Promoção da Língua** (DBPL) são ainda delegadas competências as necessárias para a gestão de forma integrada das diversas bibliotecas municipais existentes, bem como criar e gerir as atividades conducentes à promoção da língua portuguesa no âmbito concelhio.

IV – NO SENHOR VEREADOR ARMANDO SOARES

No **Senhor Vereador Armando Agria Cardoso Soares** são delegadas e subdelegadas as competências necessárias para a prática dos atos administrativos, incluindo a instrução, a gestão procedural e decisão final, nas matérias que corram pelo **Departamento de Gestão de Recursos Humanos** (DGRH), pela **Divisão de Gestão de Pessoas (DGP)**, pela **Divisão de Promoção Socioprofissional (DPS)**, pela **Unidade de Segurança e Saúde no Trabalho (USST)** da **Direção Municipal de Administração Geral (DMAG)**.

São ainda delegadas as competências necessárias ao acompanhamento e implementação das políticas municipais em matéria de empreendedorismo que corram pelo **Gabinete de Assessoria Técnica e Promoção do Investimento** (GATPI), em articulação com os demais serviços municipais intervenientes e com o Senhor Vice-Presidente.

As competências ora delegadas e subdelegadas incluem, no quadro das áreas de atuação referidas, as seguintes:

A. Gestão de Pessoas e Promoção Socioprofissional

Exercer as competências no âmbito dos assuntos que corram pela DMAG, pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos (DGRH), relativos à administração dos recursos humanos distribuídos pelos diferentes serviços do Município, no que respeita à definição e instituição de uma política de gestão de recursos humanos, promovendo a partilha de conhecimento e desenvolvendo competências sociais, profissionais e organizacionais, ao serviço dos colaboradores.



São delegadas as seguintes competências em matéria de gestão de recursos humanos:

- a) Exercer as competências inerentes à qualidade de empregador público e praticar os atos administrativos cometidos ao dirigente máximo do serviço, designadamente as que se referem a recrutamento, no âmbito de procedimentos concursais (em todas as suas modalidades) e mobilidades na categoria, intercarreiras e intercategorias e respetivas consolidações; e as competências de natureza disciplinar;
- b) Autorizar a despesa com remunerações, suplementos e outros encargos com pessoal;
- c) Promover a implementação de prémios de desempenho e a aplicação do Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP) 2 e 3, exceto no que se refere a opções gestionárias;
- d) Exercer as competências necessárias à instrução, tramitação e realização de despesas correspondentes aos contratos de prestação de serviços com pessoas singulares, em regime de tarefa e avença,
- e) Decidir todos os demais assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos do Município.

B. Empreendedorismo

Acompanhar o planeamento e execução dos projetos de intervenção na área do empreendedorismo que corram pelo Gabinete de Assessoria Técnica e Promoção do Investimento (GATPI).

C. Outorga de contratos de trabalho e de prestação de serviços com pessoas singulares

Com vista a promover a eficiência, a economicidade e celeridade em todos os procedimentos administrativos, e ao abrigo do disposto nos artigos 5.º, 44.º a 50.º do CPA, é delegada a competência prevista na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do RJAL, para outorgar, em representação do Município, todos os contratos de natureza laboral, bem como os contratos de tarefa e de avença a que aludem os artigos 10.º e 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

V – NA SENHORA VEREADORA TERESA BACELAR

Na Senhora Vereadora Teresa Alexandra de Matos Santos Simões Vaz de Bacelar são delegadas e subdelegadas as competências necessárias para a prática dos atos administrativos, incluindo a instrução, a gestão procedural e decisão final, nas matérias que corram pela **Divisão de Coesão Social** (DCS) e pela **Unidade de Gestão e Promoção da Saúde** (UGPS), integrada **Departamento de Desenvolvimento Social** (DDS).



As competências ora delegadas e subdelegadas incluem, no quadro das áreas de atuação referidas, as seguintes:

A. Desenvolvimento Social e Saúde

Competência para coordenar e executar as medidas de política de ação social e de saúde, emprego e formação profissional, designadamente o apoio às famílias e aos grupos da população em maior vulnerabilidade social e, ainda, o empreendedorismo social através da Divisão de Coesão Social (DCS) e da Unidade de Gestão e Promoção da Saúde (UGPS), bem como a representação do Município em órgãos e entidades relacionadas com as referidas áreas de atuação.

B. Responsabilidade Social – Programa municipal “Oeiras Solidária”

No âmbito do Programa municipal “Oeiras Solidária”, com vista a potenciar a incorporação da temática da Responsabilidade Social Corporativa (RSC), na lógica do relacionamento entre o Município, as empresas e os agentes locais, enquanto conceito onde as empresas integram preocupações sociais e ambientais nas suas operações de negócio e na sua integração com os parceiros, numa base voluntária, no desenvolvimento de projetos e iniciativas da responsabilidade de entidades locais.

VI – NO SENHOR VEREADOR NUNO NETO

No **Senhor Vereador Nuno Ricardo de Almeida Neto** são delegadas e subdelegadas as competências necessárias para a prática dos atos administrativos, incluindo a instrução, a gestão procedural e decisão final, nas matérias que corram, no âmbito da **Direção Municipal de Obras, Gestão Ambiental e Habitação** (DMOGAH), pelo **Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida** (DAQV) no que respeita à **Unidade de Bem-Estar Animal e Fiscalização Sanitária** (UBEAFS), e os que corram pelo **Departamento de Habitação Municipal** (DHM) e **Divisão de Conservação da Habitação** (DCH) no que respeita à promoção da habitação municipal; bem como as competências necessárias no acompanhamento dos assuntos que corram pela **Divisão de Património** (DP) integrada no Departamento de Finanças e Património (DFP) da DMAG.

As competências ora delegadas e subdelegadas incluem, no quadro das áreas de atuação referidas, as seguintes:

A. Ambiente – Bem-Estar Animal

Exercer as competências no âmbito dos assuntos que corram pelo Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida (DAQV), relativos à **Unidade de Bem-Estar Animal e Fiscalização Sanitária** (UBEAFS) e ao **Médico Veterinário Municipal**, designadamente, promover a inspeção e controlo higieno-sanitário dos estabelecimentos comerciais e industriais, das feiras e mercados, dos equipamentos e veículos dedicados a transporte, armazenagem, transformação, preparação, exposição e venda dos produtos alimentares, das instalações para alojamento de animais e dos produtos de origem animal.



Promover ainda medidas adequadas ao bem-estar animal e à higiene pública veterinária, gerir o canil municipal, colaborar com entidades e autoridades nacionais e locais, veterinárias ou de saúde, desenvolver campanhas de profilaxia e prevenção, no âmbito da saúde pública e assegurar medidas de controlo das populações animais e de pragas.

B. Património

Exercer as competências no âmbito das funções que corram pela DMAG e assuntos que corram pelo **Departamento de Finanças e Património** (DFP) e **Divisão de Património** (DP), designadamente gerir e centralizar a informação relativa ao património municipal, relevância contabilística dos factos patrimoniais e das operações realizadas, independentemente da sua natureza, de modo a fornecer ao Município a informação que sustente decisões de valorização, alienação, aquisição, cedência, manutenção ou qualquer forma de oneração do património municipal. A competência ora delegada abrange, ainda, os assuntos que corram pela Unidade de Gestão de Armazéns (UGA) no que respeita às respetivas atribuições.

C. Promoção e Conservação da Habitação Municipal

No âmbito das funções atribuídas à **Divisão de Conservação da Habitação** (DCH), assegurar a gestão do património habitacional municipal e a promoção do programa de habitação municipal, em estreita articulação com o pelouro da Gestão Social da Habitação.

VII – NA SENHORA VEREADORA CARLA ROCHA

Na Senhora Vereadora Carla Cristina Teixeira Rocha são delegadas e subdelegadas as competências necessárias para a prática dos atos administrativos, incluindo a instrução, a gestão procedural e decisão final, nas matérias que corram pelo **Gabinete de Comunicação** e ainda os que corram pela **Divisão de Turismo e Gestão de Eventos, integrada no Departamento de Artes, Cultura, Turismo e Património Histórico**, à exceção dos grandes eventos cujo acompanhamento e direção permanece na esfera de competências delegadas no Sr. Vice-Presidente.

São ainda delegadas e subdelegadas as competências necessárias à instrução, gestão e decisão final das matérias que corram pela **Divisão de Gestão Social da Habitação** (DGSH), integrada no **Departamento de Habitação Municipal** (DHM), no que respeita à implementação de uma política municipal de habitação e contribuição para o desenvolvimento social e habitacional do município, visando minimizar as desigualdades sociais e melhorar a qualidade de vida, o habitat urbano e a coesão social, e gerir o património habitacional municipal, incluindo a alienação e arrendamento de fogos, em estreita articulação com o pelouro da Conservação de Habitação Municipal.



As competências ora delegadas e subdelegadas incluem, no quadro das áreas de atuação referidas, as seguintes:

A. Turismo

Exercer as competências no âmbito dos assuntos da responsabilidade do **Departamento de Artes, Cultura, Turismo e Património Histórico** (DACTPH) e da **Divisão de Turismo e Gestão de Eventos** (DTGE), promovendo o desenvolvimento das atividades turísticas, de acordo com programas específicos, em convergência com a estratégia de promoção turística local, valorizando os espaços e equipamentos disponíveis.

B. Comunicação

No âmbito das funções atribuídas ao **Gabinete de Comunicação** (GC), as competências necessárias à promoção e desenvolvimento de uma estratégia global de comunicação e imagem institucional.

C. Gestão Social da Habitação

No âmbito das funções atribuídas à **Divisão de Gestão Social da Habitação** implementar a política municipal de habitação e contribuir para o desenvolvimento social e habitacional do município, visando minimizar as desigualdades sociais e melhorar a qualidade de vida, o habitat urbano e a coesão social, conteúdo da página institucional e gerir o património habitacional municipal, incluindo a alienação e arrendamento de fogos, em estreita articulação com o Senhor Vereador Nuno Ricardo de Almeida Neto.

No âmbito das competências delegadas, cabe a aprovação dos planos de amortização de dívidas de renda de habitação social, relativas a arrendatários municipais, que abranjam o período máximo de 24 meses; a prática dos atos preparatórios e instrumentais com vista ao despejo sumário por via administrativa dos ocupantes das habitações sociais, cedidas em regime de arrendamento social, propriedade do Município; a transferência dos arrendatários municipais e respetivos agregados para fogos de tipologia adequada, nos casos em que exista subocupação ou sobreocupação da habitação arrendada.

VIII – NA SENHORA VEREADORA ANA FILIPA LABORINHO FONSECA

Na Senhora Vereadora Ana Filipa Laborinho Fonseca são delegadas e subdelegadas as competências necessárias para a prática dos atos administrativos, incluindo a instrução, a gestão procedural e decisão final, nas seguintes matérias:



A. Descentralização Administrativa de competências da Administração Central para os Municípios

Condução do processo político da descentralização de competências da Administração Central para o Município em estreita articulação com todos os pelouros responsáveis pelas competências descentralizadas, garantindo a melhor gestão política dos processos e a otimização dos recursos financeiros referentes às transferências a operar.

B. Sustentabilidade nas dimensões económica, social e ambiental

Competência para garantir o planeamento e a gestão de matérias emergentes de caráter relevante na área da sustentabilidade nas suas vertentes económica, social e ambiental e da programação das medidas concretas de **adaptação às alterações climáticas**.

C. Transição Energética

Assiste ainda competência para assegurar a gestão da **Transição Energética** com vista à criação de condições para o desenvolvimento de uma política de eficiência energética, em articulação com a Senhora Vereadora Joana Baptista.

D. Igualdade de género, no plano interno e externo

No âmbito das funções atribuídas ao Departamento de Desenvolvimento Social (DDS), garantir a implementação do Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação mediante a aplicação de medidas de conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal, no que respeita à igualdade de género, da não discriminação e do combate à violência doméstica, assegurando a representação do município junto da administração central, através da figura do Conselheiro Local para a Igualdade e garantindo os princípios e abordagens de intervenção que promovam a equidade, a justiça social e a igualdade de oportunidades.

No âmbito das funções atribuídas às Unidades Orgânicas integradas na **Direção Municipal de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano** (DMOTDU) são ainda atribuídas as competências relativas às seguintes iniciativas:

- Plano Estratégico para o Desenvolvimento Sustentável, na sequência do Oeiras XXI, Agenda XXI e Agenda XXI+, integrando as dimensões do desenvolvimento económico, inclusão e inovação social e preservação e requalificação ambiental.
- Estudos do Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas de Oeiras elaborados com a colaboração da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, e implementação do respetivo plano estratégico
- Planeamento Estratégico para implementação da economia circular no Município de Oeiras



No âmbito das funções atribuídas às Unidades Orgânicas integradas na **Direção Municipal de Obras, Gestão Ambiental e Habitação** (DMOGAH), garantir, acompanhando, a implementação da Estratégia para o Desenvolvimento Sustentável e do Planeamento acima referido.

IX – NA SENHORA VEREADORA SUSANA ISABEL COSTA DUARTE

Na **Vereadora Susana Isabel Costa Duarte** são delegadas e subdelegadas as competências necessárias para a prática dos atos administrativos, incluindo a instrução, a gestão procedural e decisão final, nas matérias que corram pela **Divisão de Gestão Administrativa do Licenciamento Urbanístico (DGALU)**, inserida na Direção Municipal de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DMOTDU), à exceção da publicidade estática e digital em outdoors que permanece na esfera de competências delegadas no Senhor Vice-Presidente, e nos assuntos que corram pelo **Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida (DAQV)** em matéria de **Feiras, Mercados e Cemitérios**.

As competências ora delegadas e subdelegadas incluem, no quadro das áreas de atuação referidas, as seguintes:

A. Feiras e Mercados

No âmbito das funções atribuídas ao Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida (DAQV), assegurar a gestão de mercados e feiras sob a jurisdição municipal, assim como o controlo metrológico e a exatidão dos instrumentos de medição regulamentados por lei. Salvaguardando as características tradicionais dos mercados, a gestão em causa deve ser orientada para a atribuição de novas funcionalidades e dimensões ao comércio exercido nestas infraestruturas, tendo em vista a sua revitalização de acordo com as novas tendências de procura dos consumidores.

B. Cemitérios

No âmbito das funções atribuídas ao DAQV, proceder à gestão dos cemitérios, designadamente as competências delegadas pela Câmara Municipal através da Deliberação n.º 850/2021, de 20 de outubro, bem como a competência para autorizar as inumações em locais especiais ou reservados.

C. Atividades Económicas

No âmbito dos assuntos que corram pela **Divisão de Gestão Administrativa do Licenciamento Urbanístico (DGALU)**, exercer as competências próprias e as delegadas pela Câmara Municipal (conforme Deliberação n.º 850/2021, de 20 de outubro), com destaque para a competência relativa à apreciação da comunicação prévia prevista no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero» e para as seguintes áreas:



C.1. Empreendimentos Turísticos

Exercer as seguintes competências previstas no Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos Empreendimentos Turísticos³ (RJET) e no Regime jurídico da exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local⁴ (RJEAL):

- a) Proceder ao registo dos estabelecimentos de alojamento locais (artigo 5.º do RJEAL);
- b) Fixar a capacidade máxima e atribuir classificação às diversas tipologias de empreendimentos turísticos (n.º 2 do artigo 22.º do RJET);
- c) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo e dos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, nos termos do artigo 27.º;
- d) Dar conhecimento ao Turismo de Portugal, I. P. do pedido de concessão de autorização de utilização para fins turísticos, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º;
- e) Proceder à cassação e apreensão do respetivo alvará, quando caduca a autorização de utilização para fins turísticos, por iniciativa própria ou a pedido do Turismo de Portugal, I.P. (n.º 2 do artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 68.º do RJET);
- f) Efetuar a auditoria de classificação (n.º 3 do artigo 36.º do RJET);
- g) Decidir sobre a dispensa dos requisitos exigidos para a atribuição de classificação (alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º do RJET);
- h) Proceder à reconversão da classificação (n.º 3 do artigo 75.º do RJET).

C.2. Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo, instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo, redes e ramais de distribuição

Exercer as seguintes competências previstas no D.L. n.º 267/2002, de 26 de novembro, republicado pelo D.L. n.º 217/2012, de 9 de outubro, e alterado pela Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro:

- a) Promover a realização de vistorias e nomear a Comissão de Vistorias, nos termos do artigo 12.º;
- b) Decidir a aprovação, imposição de alterações ou rejeição do projeto, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 13.º;
- c) Decidir a prorrogação do prazo de execução da obra, nos termos do n.º 8 do artigo 13.º e do n.º 3 do artigo 15.º;
- d) Conceder um prazo para a exploração a título provisório, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º;

³ Aprovado pelo D.L. n.º 39/2008, de 7 de março, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 228/2009, de 14 de setembro, D.L. n.º 15/2014, de 23 de janeiro, D.L. n.º 128/2014, de 29 de agosto e D.L. n.º 186/2015, de 3 de setembro.

⁴ Aprovado pelo D.L. n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado pelo D.L. n.º 63/2015, de 23 de abril.



- e) Decidir que a licença de exploração deixa de estar sujeita a um prazo, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º;
- f) Promover a realização de inspeções periódicas, nos termos do n.º 9 do artigo 19.º;
- g) Pugnar pela aplicação de medidas cautelares, nos termos do artigo 20.º;
- h) Proceder aos processos de inquérito e ao registo de acidentes nas instalações bem como a comunicação e demais informações, às autoridades responsáveis, nos termos dos artigos 30.º e 31.º;
- i) Decidir sobre reclamações, nos termos do artigo 33.º.

C.3. Licenciamento e Fiscalização da Prestação de Serviços e dos Estabelecimentos de Apoio Social

Exercer as competências previstas no D.L. n.º 64/2007, de 14 de março, alterado pelo D.L. n.º 99/2011, de 28 de setembro, e pelo D.L. n.º 33/2014, de 4 de março:

- a) Aprovar o projeto sujeito a licenciamento, nos termos do artigo 7.º;
- b) Designar o técnico a integrar a vistoria conjunta, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º;
- c) Promover a emissão da licença ou autorização de utilização respetiva, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º.

C.4. Instalações Desportivas de Uso Público

Exercer as competências previstas no D.L. n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo D.L. n.º 110/2012, de 21 de maio:

- a) Fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º;
- b) Promover a contratualização prevista no artigo 15.º;
- c) Determinar a suspensão imediata do funcionamento da instalação e a realização de uma vistoria extraordinária, nos termos do n.º 4 do artigo 27.º;
- d) Promover a realização das vistorias previstas no n.º 3 do artigo 31.º.

C.5. Licenciamentos diversos

Exercer as competências em matéria de licenciamentos diversos:

- a) Licenciamento da instalação e funcionamento dos recintos de diversão provisória e da instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados (nos termos do artigo 7.º-A do D.L. n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado pelo D.L. n.º 141/2009, de 16 de junho, D.L. n.º 268/2009, de 29 de setembro, D.L. n.º 48/2011, de 1 de abril e D.L. n.º 204/2012, de 29 de agosto);
- b) Licenciamento de prestação de serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário, por força do disposto nos artigos 4.º, 7.º e 9.º do D.L. n.º 10/2015, de 16 de janeiro;



- c) Licenciamento da atividade de acampamentos ocasionais, da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos, da atividade de fogueiras e queimadas, de ocupação da via/espaço público, de comércio a retalho/outlets, Licença Especial de Ruído no exercício de atividades ruidosas temporárias, e de alargamento de horários de funcionamento, conforme Deliberação n.º 850/2021, de 20 de outubro)⁵.

C.6 – Modalidades afins dos Jogos de Fortuna ou Azar

Acompanhar o procedimento e conceder as autorizações administrativas necessárias à exploração de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo no concelho de Oeiras, cuja competência foi objeto de transferência para os órgãos municipais, nos termos do Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, e do estabelecido em regulamento municipal.

C.7. Exercício da Atividade Industrial

Exercer as seguintes competências, nos termos dos n.ºs 4 e 7 do artigo 13.º do D.L. n.º 169/2012, de 1 de agosto, com as últimas alterações introduzidas pelo D.L. n.º 73/2015, de 11 de maio:

- a) Designar o gestor do processo, devendo existir um processo único para todas as instalações industriais com a mesma localização e pertencentes ao mesmo estabelecimento industrial;
- b) Prestar informação e apoio técnico ao industrial, sempre que solicitado, designadamente para esclarecer dúvidas quanto à classificação de instalações industriais ou para disponibilizar documentação de referência;
- c) Identificar os condicionamentos legais e regulamentares aplicáveis ao projeto e respetivas implicações nos procedimentos;
- d) Monitorizar a tramitação dos procedimentos, zelar pelo cumprimento dos prazos, diligenciar no sentido de conciliar os vários interesses em presença e eliminar eventuais bloqueios evidenciados no procedimento e garantir o seu desenvolvimento em condições normalizadas e otimizadas;
- e) Analisar as solicitações de alterações e elementos adicionais e reformulação de documentos, ponderando a respetiva fundamentação e assegurando que não é solicitada ao requerente informação já disponível no processo;
- f) Coligir e integrar o conteúdo das solicitações referidas na alínea anterior, para as concentrar, se possível num único pedido, a dirigir ao requerente nos termos e prazos previstos no Sistema da Indústria Responsável;
- g) Reunir com o requerente e com o responsável técnico do projeto, sempre que tal se revele necessário;

⁵ Ao abrigo do D.L. n.º 264/2002, de 25 de novembro, regulamentado pelo D.L. n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelo D.L. n.º 156/2004, de 30 de junho, D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, D.L. n.º 114/2008, de 1 julho, D.L. n.º 41/2011, de 1 de abril, D.L. n.º 204/2012, de 29 de agosto, Lei n.º 75/2013, de 12 de novembro, D.L. n.º 51/2015, de 13 de abril e pela Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, bem como do Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras – Edital n.º 243/2012



- h) Reunir e comunicar com as demais entidades intervenientes, designadamente por meios eletrónicos, tendo em vista a informação recíproca, a calendarização articulada dos atos e formalidades, o esclarecimento e a concertação de posições, a identificação de obstáculos ao prosseguimento do processo, bem como as alternativas para a respetiva superação;
- i) Promover e conduzir a realização de vistorias;
- j) Disponibilizar informação sobre o andamento do processo, incluindo a omissão de documentos comprovativos de que a entidade competente não se pronunciou no prazo legalmente previsto para efeito, nomeadamente através dos sistemas de informação previstos no Sistema da Indústria Responsável;
- k) Disponibilizar e atualizar no "Balcão do empreendedor" toda a informação necessária à tramitação das formalidades necessárias ao exercício da atividade industrial.

C.8. Transporte de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros-Táxis

Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de março, que republica, e pelo Decreto-Lei n.º 4/2004, de 6 de janeiro, Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro, e Lei n.º 35/2016, de 21 de novembro e pelo Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras:

- a) Emitir a licença, prevista no n.º 1 do artigo 12.º;
- b) Atribuir as licenças, dentro do contingente fixado, nos termos do artigo 14.º;
- c) Atribuir as licenças de táxi para pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do artigo 22.º.

X – EM TODOS OS SENHORES/AS VEREADORES/AS

A presente delegação de poderes abrange ainda, em relação a cada um dos Vereadores/as acima identificados, no âmbito das respetivas áreas, as seguintes competências:

- a)** Executar e zelar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, praticando os atos necessários para o efeito;
- b)** Executar as Opções do Plano e o Orçamento aprovados;
- c)** Autorizar a realização de despesas com locação, aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, de acordo com o Código dos Contratos Públicos⁶, até aos limites abaixo mencionados:
 - Sr. Vice-Presidente **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves** até ao valor de **75.000,00 € (setenta e cinco mil euros)** para aquisição de bens e serviços;

⁶ Aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.



- Sra. Vereadora **Joana Micaela Salvador Baptista** até ao valor de **150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros)** para aquisição de bens e serviços e até ao valor de **300.000,00 € (trezentos mil euros)** para empreitadas de obras públicas;
 - Sr. Vereador **Pedro Manuel Freire Patacho** até ao valor de **50.000,00 € (cinquenta mil euros)** para aquisição de bens e serviços;
 - Sr. Vereador **Armando Agria Cardoso Soares**, até ao valor de **50.000,00 €** para aquisição de bens e serviços;
 - Sra. Vereadora **Teresa Alexandra de Matos Santos Simões Vaz de Bacelar** até ao valor de **50.000,00 € (cinquenta mil euros)** para aquisição de bens e serviços;
 - Sr. Vereador **Nuno Ricardo de Almeida Neto** até ao valor de **50.000,00 € (cinquenta mil euros)** para aquisição de bens e serviços e até ao valor de **100.000,00 € (cem mil euros)** para empreitadas de obras públicas;
 - Sra. Vereadora **Carla Cristina Teixeira Rocha** até ao valor de **50.000 € (cinquenta mil euros)** para aquisição de bens e serviços.
 - Sra. Vereadora **Ana Filipa Laborinho Fonseca** até ao valor de **50.000 € (cinquenta mil euros)** para aquisição de bens e serviços.
 - Sra. Vereadora **Susana Isabel Costa Duarte** até ao valor de **50.000 € (cinquenta mil euros)** para aquisição de bens e serviços.
- d)** Proceder à decisão de contratar no âmbito de procedimentos pré-contratuais para aquisição, locação de bens e serviços e empreitadas de obras públicas e praticar os demais atos relacionados com aquela decisão e necessários à instrução e desenvolvimentos dos respetivos procedimentos, abrangendo ainda a referida delegação as demais competências do órgão competente para a decisão de contratar, atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, nos termos do n.º 3 do artigo 109.º, até aos limites fixados na alínea anterior;
- e)** Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações aprovadas pela Câmara Municipal;
- f)** Promover todas as ações necessárias à administração corrente e conservação do património municipal que esteja afeto às respetivas áreas;
- g)** Efetuar as necessárias comunicações dos atos praticados ao abrigo da presente delegação e subdelegação de competências;
- h)** Modificar ou revogar os atos praticados pelos trabalhadores afetos aos respetivos Serviços;
- i)** Estabelecer o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora delegadas;
- j)** Proceder à homologação da avaliação de desempenho dos trabalhadores das unidades orgânicas afetas às suas áreas.
- k)** Autorizar o gozo de férias, bem como a acumulação até ao limite de 10 dias para o ano civil imediato, justificar e injustificar faltas, no que respeita exclusivamente aos trabalhadores na sua dependência e hierarquia direta e imediata.

XI – AUTORIZAÇÃO PARA SUBDELEGAÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo, autorizo os Senhores Vereadores, acima identificados, a subdelegarem as competências objeto do presente despacho nos respetivos dirigentes dos Serviços, nos limites estabelecidos pelo artigo 38.º do RJAL.

A subdelegação da autorização para a realização de despesas com locação, aquisição de bens e serviços e empreitas de obras públicas deve respeitar, porém, os seguintes limites:

- a) Diretores Municipais: 30.000 € (trinta mil euros);**
- b) Diretores de Departamento: 15.000 € (quinze mil euros);**
- c) Chefe de Divisão: 10.000 € (dez mil euros);**
- d) Chefe de Unidade: 5.000€ (cinco mil euros).**

O presente despacho revoga o Despacho n.º 110/21 e produz efeitos a dia 1 de janeiro de 2023."

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Paços do Concelho, 03 de janeiro de 2023

O Presidente

Isaltino Morais